



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 013/2015

**“ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS RELÓGIOS DE REGISTRO DE PONTO E CATRACAS DE CONTROLE DE ACESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ”**

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MODALIDADE: .....Carta Convite n.º 013/2015

REGIME DE EXECUÇÃO:.....Indireto

LICITAÇÃO TIPO:.....Menor preço global

FUNDAMENTO LEGAL :Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.883/94.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CMH 633/2015

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: Dia 26 de Novembro de 2015, às 10h.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até dia 26 de Novembro de 2015, às 10h

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Hortolândia, faz saber pelo presente EDITAL que, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, encontra-se aberta a Licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para Manutenção Preventiva e Corretiva nos Relógios de Registro de Ponto e Catracas de Controle de Acesso da Câmara Municipal de Hortolândia, com fornecimento de peças e mão de obra conforme especificações descritas no objeto deste edital.

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e as **PROPOSTAS** deverão ser entregues no Protocolo da Câmara Municipal de Hortolândia localizado no segundo pavimento, situado na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, SP, até as 10h do dia 26/11/2015.

Na Sala de Reuniões situada na Câmara Municipal de Hortolândia, no dia 26/11/2015, às 10h, terá início a Sessão Pública de abertura dos envelopes.

nexo I – Especificações do objeto

Anexo II – Modelo de proposta

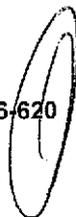
Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 (deverá ser juntado envelope nº “01” da documentação)

Anexo IV – Modelo de credenciamento de representante (se for o caso)

Anexo V – Modelo de desistência de Recurso (se for o caso)

Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo VII - Minuta de Contrato





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CAPÍTULO 1 - DO OBJETO**

- 1 – A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos relógios de registro de ponto e catracas de controle de acesso da câmara municipal de hortolândia, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme descritos no anexo I do presente Edital.

## **CAPÍTULO 2 - DA PARTICIPAÇÃO**

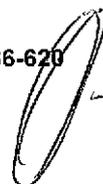
- 2 – Poderá participar desta Licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país devidamente habilitada a executar os serviços objeto da presente licitação, ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, desde que CONVIDADAS, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como as demais CADASTRADAS na Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Hortolândia que, embora **não** Convidadas manifestem seu interesse em participar do certame, em até 24 horas, antes do prazo marcado para recebimento das propostas, não sendo admitidos consórcios ou empresas consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal.
- 2.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, até o dia 24 de Novembro de 2015, das 09 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 3897 9900 – Departamento Administrativo.

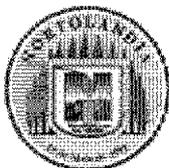
## **CAPÍTULO 3 – DOS DOCUMENTOS**

- 3 – A documentação exigida para a Habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, distinto do envelope da Proposta de Preços, no qual constará no anverso o seguinte:

**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**LICITAÇÃO - CONVITE Nº 013/2015**  
**“ENVELOPE 01” - DOCUMENTAÇÃO**  
**EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)**

- 3.1 – A documentação apresentada em única via integrará os autos do Processo e, salvo disposições do presente Edital, não será devolvida aos Licitantes. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, apresentada em cópia autenticada em cartório, folha a folha e numeradas, podendo ainda a autenticidade se dar por meio de declaração de servidor da Câmara a serviço do Protocolo ou ainda por membro(s) da Comissão, neste caso, no momento da abertura do correspondente envelope, sempre mediante vistas e comparação com o documento original. Os documentos serão os seguintes:
- a) – **REGISTRO CADASTRAL** – no caso de Empresa **não** convidada, **CERTIFICADO** de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal de Hortolândia.
- b) – **REGULARIDADE JURÍDICA** – Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações,





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração do quadro social.

- b.1)** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b.2)** – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- c) –REGULARIDADE FISCAL:**
  - c.1)** – PROVA DE REGULARIDADE com o FGTS
  - c.2)** – PROVA DE REGULARIDADE junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Certidão Negativa de Débito – CND.
  - c.3)** – PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
  - C.4)** - PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – mediante apresentação de certidão negativa.
- d)** – **ANEXO:** Juntamente com a documentação deverá ser juntado também o **Anexo III** – Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854;
- e)** – Aplica-se às exigências do presente Capítulo as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 42 em diante;
- f) – OUTRAS DISPOSIÇÕES:**
  - f.1)** – Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos neste Convite.
  - f.2)** - A inabilitação do licitante nesta fase do certame importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.
  - f.3)** - Será devolvido, ainda fechado, lacrado e rubricado, o Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – do licitante inabilitado. Se o licitante estiver presente, será entregue o envelope no ato da inabilitação. Caso o licitante esteja ausente durante o andamento do processo, o envelope será remetido através de correspondência relatando o fato. De tudo, constado em Ata.
  - e.4)** - Após a fase de habilitação não caberá desistência de Proposta.
  - e.5)** – Imediatamente após a proclamação dos habilitados e eventuais inabilitados, poderá ocorrer a renúncia expressa, mesmo que por meio de registro em Ata, de eventual(is) recurso(s) por parte dos licitantes credenciados, sendo esta condição para o prosseguimento do certame na mesma sessão.

## **CAPÍTULO 4 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 4** – O Envelope contendo a Proposta Comercial deverá ser protocolado juntamente com o Envelope de Documentos, sendo endereçado a Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**  
**LICITAÇÃO - CONVITE Nº 013/2015**  
**“ENVELOPE 02” – PROPOSTA COMERCIAL**  
**EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)**

- 4.1** – Dando prosseguimento, será aberto o ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, cujo conteúdo deverá ser apresentado em 01 (uma) via em papel timbrado do licitante, observado o seguinte:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) – Se a Proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração com poderes específicos;
- b) A proposta deverá conter a descrição das especificações do objeto da licitação, na forma do Anexo I, seguida dos preços mensal e anuall, em numeral e por extenso, em moeda corrente do país;
- c) declaração de prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- d) declaração de que no preço cotado já se incluem todos os tributos, bem como outros serviços e despesas de qualquer natureza (como seguros, fretes, etc), incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;
- e) forma de pagamento, vedada a condição à vista: mínimo de 05 (cinco) e não superior a 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e efetivo recebimento do objeto licitado;
- f) O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia (nome, qualificação, endereço, RG e CPF),
- g) assinatura ou rubrica do proponente identificada através de carimbo, datilografia ou digitação, sem rasuras ou emendas.

**4.2 - Serão desclassificadas** as Propostas que não atenderem às exigências desta Carta Convite, bem como as que apresentarem:

- a) preços iguais a zero ou comprovadamente inexequíveis;
- b) preços acima do praticado no mercado;
- c) ofertas e vantagens baseadas nas propostas de outros licitantes;
- d) proposta alternativa;
- e) preço reajustável;
- f) preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional.

**4.3 -** As Propostas, após vistas por todos para conhecimento, serão rubricadas pelos membros da Comissão e proponentes credenciados.

**4.4 -** Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões formais que não resultem em prejuízos para o julgamento da Proposta.

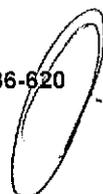
## **CAPÍTULO 5 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

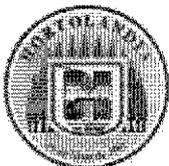
**5 –** Abertas e analisadas todas as propostas comerciais apresentadas, será considerado vencedor do certame o licitante que ofertar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo assim entendida aquela(s) que, satisfazendo a todas as exigências do presente Edital, apresentar(em) o **menor preço global**.

## **CAPÍTULO 6 - DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**6 –** Após adjudicação e homologação do certame pelo Presidente da Câmara, será o licitante vencedor convocado, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinatura de contrato e recebimento da correspondente Nota de Empenho;

**6.1 –** O bem ora licitado deverá ser entregue/executado em tempo hábil para as finalidades a que se destinarem, mediante confirmação de recebimento e/ou execução, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, sito à Rua Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel, Hortolândia, SP;





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

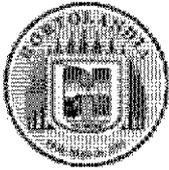
- 6.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente, mediante apresentação de documentação no Departamento Financeiro, acompanhada do devido atestado de cumprimento das condições exigidas neste Convite;
- 6.3 – Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundo de dotação orçamentária do Poder Legislativo sob nº 3.3.90-39 (outros serviços de terceiros).

## **CAPÍTULO 7 - DAS PENALIDADES**

- 7 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
- a) – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
  - b) – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para execução(ões) do(s) objeto(s) desse certame, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou
  - c) – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- 7.1 – O atraso injustificado, **na entrega do(s) objeto(s) licitado(s) e descrito(s) no Anexo “II”**, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:
- a) - ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;
  - b) – após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 10% (dez por cento);
  - c) – após o décimo dia da advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado;
  - d)– após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - e) – Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
  - f) - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

## **CAPÍTULO 08 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8 – A documentação e as propostas deverão ser entregues em **envelopes devidamente lacrados** via Protocolo na Câmara Municipal, no(s) prazo(s) especificado(s) no presente Edital, sendo que para quaisquer manifestações em sessão(ões) afins, o representante deverá estar munido de comprovante de que é representante legal da empresa interessada, mesmo que por meio de credenciamento e/ou procuração pertinente, e ainda:
- a) – Não constituirá causa de desclassificação e/ou inabilitação do Licitante a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação, a critério da COPEL;
  - b) – Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço;



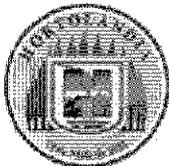
# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) – Será proclamada vencedora a proposta mais vantajosa para esta administração, cuja adjudicação contemplará a(s) licitante(s) que propor(em) menor preço global;
- d) – Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas vantajosas, a licitação será decidida por sorteio após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93;
- e) – **Aplica-se às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte**, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 44 em diante;
- f) – A Licitante vencedora ficará obrigada a cumprir o objeto descrito neste Edital, no preço e prazo ajustados, para a qual tenha sido considerada vencedora, conforme discriminado no Edital;
- g) – A Empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor total ora licitado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- h) – A Câmara Municipal de Hortolândia reserva o direito de anular a presente Licitação a qualquer tempo, uma vez constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciado notória relevância e interesse público, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação, recurso ou indenização;
- i) – O Licitante vencedor se obriga a aceitar o instrumento de adjudicação até 60 (sessenta) dias após a entrega das Propostas;
- j) – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores;
- k) – Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação, no período das 8 às 12h e das 14 às 17h, de segunda à sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, ou por meio do telefone: (19) 3897-9900;
- l) – A Comissão de Julgamento ou servidor designado para julgar, após ter proferida a classificação da(s) proponente(s) deverá encaminhar o presente procedimento licitatório para a homologação e adjudicação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme artigo 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações;
- m) À Comissão é facultado em qualquer fase, suspender o presente procedimento licitatório para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentados, bem como efetuar diligências, caso seja necessário para fins de esclarecimentos ou complementação de instrução no processo;
- n) – Ao final de cada reunião será lavrada a ata respectiva, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 8.1) – A presente Licitação, seu processamento, julgamento e demais procedimentos administrativos reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e pelos termos do presente Edital;
- 8.2) – O presente Edital será afixado no **Quadro de Editais** da Câmara Municipal de Hortolândia, estando também à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação, no endereço supra mencionado.

Hortolândia, 12 de Novembro de 2015.

ADRIANA PARECIDA RIBEIRO FRANCO  
Presidente da Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I ESPECIFICAÇÕES

### **CARTA CONVITE Nº 013/2015**

Objeto: serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Relógios de Registro de Ponto e Catracas de Controle de Acesso da Câmara Municipal de Hortolândia.

### ESPECIFICAÇÕES:

#### **Item 1 – Equipamentos:**

QT	DESCRIÇÃO
03	Relógio - controle de ponto - Display alfa numérico (biometria + proximidade)- HENRY PRIME
05	Catraca de acesso – com leitor de proximidade, teclado, TCP-IP e serial – HENRY LUMEM
01	Catraca de acesso balcão – com leitor de proximidade, caixa cofre coletora inteligente, teclado, TCP-IP e serial - HENRY LUMEM

Os serviços consistem em:

Visita mensal para limpeza e verificação de todos os equipamentos;

Visitas extras mediante requisição da contratante, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas;

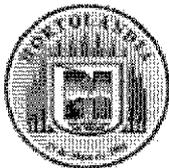
Manutenção corretiva: Mão de obra para substituição de peças

Execução dos serviços: Os serviços serão executados em dias uteis e horário comercial.

Fornecimento de todos os itens como peças, parafusos, abraçadeiras, suportes de fixação e demais necessários a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos.

Fica também disponibilizado visitas técnicas nos locais de implantação melhores esclarecimentos.

**- Prazo de entrega da manutenção dos aparelhos:** mensal e mediante requisição para manutenção e limpeza e até 24 horas para os casos de consertos ou substituição de peças



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXOII Modelo de Proposta

À Câmara Municipal de Hortolândia  
CARTA CONVITE Nº 013/2015

Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Relógios de Registro de Ponto e Catracas de Controle de Acesso da Câmara Municipal de Hortolândia.

### PROPOSTA COMERCIAL

(Forma de Julgamento: Menor preço Global)

Item 1 - Manutenção dos seguintes aparelhos:

QT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03	Relógio - controle de ponto - Display alfa numérico (biometria + proximidade)- HENRY PRIME		
05	Catraca de acesso – com leitor de proximidade, teclado, TCP-IP e serial – HENRY LUMEM		
01	Catraca de acesso balcão – com leitor de proximidade, caixa cofre coletora inteligente, teclado, TCP-IP e serial - HENRY LUMEM		
Valor Total			

Valor total do item 1 : R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

No preço ofertado já estão incluídos os impostos, as taxas e os seguros além de custos operacionais e outros incidentes sobre o preço ofertado, bem como:

Visita mensal para limpeza e verificação de todos os equipamentos;

Visitas extras mediante requisição da contratante, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas;

Manutenção corretiva: Mão de obra para substituição de peças

Execução dos serviços: Os serviços serão executados em dias úteis e horário comercial.

Fornecimento de todos os itens como peças, parafusos, abraçadeiras, suportes de fixação e demais necessários a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos.

**Forma de pagamento:** \_\_\_ dias da entrega e comprovação de recebimento do bem licitado (vedado à vista: mínimo de 05(cinco) e máximo 30 (trinta) dias)

- **Prazo de entrega da manutenção dos aparelhos:** mensal e mediante requisição para manutenção e limpeza e até 24 horas para os casos de consertos ou substituição de peças

**O prazo de validade** desta proposta é de **60 dias**

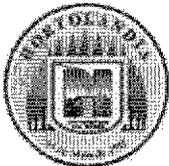
**O nome da pessoa com poderes para firmar contrato** com a Câmara Municipal de Hortolândia é: (nome, qualificação, endereço, RG e CPF).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

À  
Câmara Municipal de Hortolândia  
**CARTA CONVITE N° 013/2015**

A Empresa \_\_\_\_\_, aqui devidamente representada por seu \_\_\_\_\_, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, que tomou conhecimento dos termos do edital, e manifesta CONCORDAR com os respectivos termos do Edital do CONVITE n° 013/2015, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venha a ser tomada pela Comissão de Licitações ou pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados seus direitos legais e a ampla defesa e do contraditório para eventuais apresentação de impugnações, interposição de recursos ou manifestações afins.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de n° 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declaramos, ainda, que nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura do representante legal  
(identificação de quem assina)



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

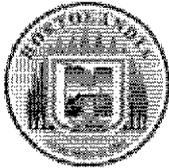
### Modelo de Carta de Credenciamento

À  
Câmara Municipal de Hortolândia  
**CARTA CONVITE Nº 013/2015**

Pelo presente instrumento a empresa \_\_\_\_\_ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, representada, pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nome legível), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº \_\_\_\_\_, credencia o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome legível), (profissão), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo(a) \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), \_\_\_\_\_ (Residência Município-Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação, modalidade Convite nº xx/2012, podendo assinar propostas, examinar e vistar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Local e data

Assinatura do representante legal  
(identificação de quem assina)



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V (MODELO)

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

À  
Câmara Municipal de Hortolândia  
**CARTA CONVITE Nº 013/2015**

O representante da empresa proponente estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei 8666/93 e suas alterações), **se considerada devidamente habilitada**, vem por meio de seu representante legal, renunciar ao prazo recursal para fins do procedimento licitatório, podendo em seqüência serem abertos os envelopes propostas.

Local, data.

Assinatura do representante legal  
(identificação de quem assina)

**Obs.: (OPCIONAL)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI (MODELO)

**CARTA CONVITE Nº 013/2015**

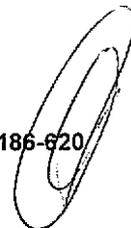
### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

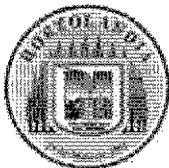
**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supramencionado.

Local e Data .....

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

RG nº .....





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO VII**

### **(MINUTA DE CONTRATO)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

OBJETO: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Relógios de Registro de Ponto e Catracas de Controle de Acesso da Câmara Municipal de Hortolândia.

VALOR: R\$

PRAZO: Entrega em ---- dias

PROCESSO LICITATÓRIO: Carta Convite nº 013/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 633/2015.

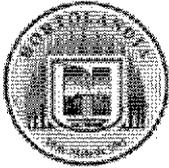
Aos xx (xxxx) dias do mês xxxxx do ano de dois e quinze (2015) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Órgão de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 68.008.895/001-44, com endereço na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br, neste ato representado por seu Presidente, Vereador GERVÁSIO BATISTA POZZA, brasileiro, casado, portador do RG: RG: 34.994.608 e do CPF: 174.337.201-97, doravante designada "CONTRATANTE" e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste Ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ n, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF. Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, SP, CEP \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª)** A CONTRATANTE, mediante o presente instrumento, de compromete a cumprir os termos deste contrato em conformidade com as descrições e especificações constates no Anexo I, do Edital de Convite.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA 2ª)** O presente Contrato é firmado por meio de processo licitatório na modalidade Carta Convite, que levou o nº 013/2015, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em especial os artigos 54, 55 e 57, aplicáveis à execução deste Contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 3ª)** Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) - Edital de Carta Convite nº 013/2015

b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

**3ª.1** – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último, desde que atenda e defina melhor o objeto contratado e, em especial, ao interesse público, observada ainda a cláusula seguinte;

**3ª.2** – Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 4ª)** Pelos termos do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Relógios de Registro de Ponto e Catracas de Controle de Acesso da Câmara Municipal de Hortolândia, com fornecimento de peças e mão de obra, em estrita conformidade com as especificações do Edital e todos os itens como peças parafusos, abraçadeiras, suportes de fixação e demais materiais necessários a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos.

b) A qualquer tempo, quando solicitado pela CMH, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;

c) Manter a Contratante e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso dos bens locados/fornecidos pela presente contratação, a qualquer tempo, tudo em conformidade com as normas previstas ou amparadas pela legislação em vigor;

d) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CMH à licitante-contratada, caso necessários ao andamento da execução contratual;

f) Submeter-se à mais ampla fiscalização da CMH, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas instalações da licitante, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

g) A licitante-contratada deverá encaminhar a CMH dentro do prazo proposto, a correspondente nota fiscal/fatura referente ao valor proposto do ora contratado, para fins de pagamento.

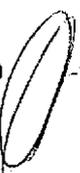
## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

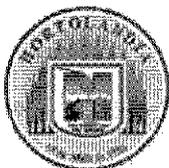
**CLÁUSULA 5ª)** A CONTRATANTE se obriga a:

a) Emitir requisições/solicitações quando e se necessários referentes à prestação de serviços ora contratada, podendo ser via fax, e-mail ou telefone, sempre com clareza de data e hora da solicitação, para fins de cumprimento dos prazos propostos;

b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, desde que pertinentes;

c) Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo e formas propostos;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, por meio de um servidor especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 6ª)** - O atraso injustificado, **na entrega do(s) objeto(s) licitado(s) e descrito(s) no Anexo "T", sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:**

- 6.1.1** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 6.1.2** - Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para execução(ões) do(s) objeto(s) desse certame, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou;
- 6.1.3** - Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 6.2** - O atraso injustificado, na execução(ões) do(s) objeto(s) licitado(s), sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:
- 6.2.1** - ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;
- 6.2.2** – após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 10% (dez por cento);
- 6.2.3** – após o décimo dia da advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado;
- 6.2.4** – após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 6.2.5** – Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- 6.2.6** - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.
- 6.5** - Fica pactuado que, a aplicação da multa pecuniária não impede que a Câmara Municipal de Hortolândia, rescinda unilateralmente o contrato firmado com a Proponente Vencedora e aplique outras sanções previstas neste Edital, podendo ser cumuladas com as penalidades e advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Hortolândia, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública, além das sanções previstas os Artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, ficando a Câmara Municipal de Hortolândia no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe foram causados, sujeitando-se a Proponente Vencedora nas consequências previstas no Artigo 80 das mencionadas Leis, respeitando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório, sendo que esta DECISÃO SERÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 7ª)** São causas que ensejam a rescisão do presente Contrato:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, inviabilizando ou impossibilitando a utilização do(s) objeto(s) contratado(s) pela CONTRATANTE para as finalidades a que se destinam;
- d) O atraso injustificado no início da prestação do(s) serviço(s) contratado(s);
- e) A paralisação da prestação do(s) serviço(s) sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento de determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7ª.2 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 8ª)** Os pagamentos relativos ao presente contrato serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, no prazo e forma da proposta em contratação, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e após atestada e comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados, nos documentos comprobatórios da despesa, pelo órgão fiscalizador encarregado de acompanhar o recebimento na CMH dos referidos serviços.

**8ª.1)** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão eles restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8ª.2)** Nenhum pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

## **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 9ª)** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo ou aditamento, numerados em ordem crescente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA 10ª)** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE.

## **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA 11ª)** Fica vedado o reajuste nos termos da presente contratação.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 12ª)** O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 13ª)** As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos dotação orçamentária do Poder legislativo sob nº 3.3.90-39 (outros serviços de terceiros)

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 14ª)** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**14ª.1)** A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

**14ª.2)** Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.

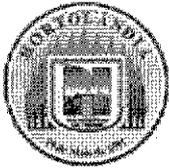
**14ª.3)** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.

**14ª.4)** Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução dos serviços do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

**14ª.5)** O presente contrato poderá ser objeto de aditamento mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

## **DO GESTOR DO CONTRATO**

**15ª)** A execução deste contrato será fiscalizado pelo funcionário \_\_\_\_\_, especialmente designado pelo CONTRATANTE, denominado para este fim, GESTOR e seu



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

substituto \_\_\_\_\_, não ampliando nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

## DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

- 16ª) Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16ª.1) Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que será arquivado no setor de compras desta Câmara, conforme dispõe o artigo 60 da lei nº 8.666/93.

, xx de xxxxxxxxxxxx de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
*Nome:*

*RG:*

*End.:*

\_\_\_\_\_  
*Nome:*

*RG:*

*End.:*

